

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS DO FÓRUM NACIONAL DA  
SAÚDE DO CNJ.

Reunião por videoconferência por intermédio do aplicativo ZOOM  
<https://tjgo.zoom.us/j/88163153882>

Sexta-feira, 11 de junho de 2024 às 8H45.

**PAUTA:**

1. Apresentação da portaria NATJUS N. 1/2024, quanto aos prazos de resposta;
2. Realização de evento híbrido para apresentação da portaria e explicação sobre urgência e emergência médica, atuação do NATJUS e prazo razoável na apresentação de pareceres;
3. Projeto de conciliação em saúde pública e suplementar.

**PARTICIPANTES:**

EDUARDO PEREZ OLIVEIRA - COORDENADOR DO COMITÊ DA SAUDE

ANA CRISTINA ANDRADE E BORGES TELES - NATJUS.

CAMILA TAVARES - NATJUS.

ISADORA LIAH - SECRETÁRIA NATJUS.

MARÍLIA - COSEMS.

VALDECI CAETANO - TCE-GO.

GÉSSICA CRUVINEL - PGE.

MÁRCIA REGINA - NATJUS.

ELISA MELO.

ELIANE PIRES ARAUJO - PGM/GO.

RODRIGO RODRIGUES DIAS, DPU - GO.

GLÁUCIA.

HELVIO PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO

NATÁLIA FURTADO MAIA

SÍLVIA KANSO - AGU.

BEATRIZ RANDAL.

LEONYS LOPES CAMPOS DA SILVA - COORDENADOR NUPEMEC

HÉLVIO PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO.

CAROL SANTOS - OAB.

JACKSON - NUPEMEC

REUNIÃO GRAVADA DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO.

A reunião foi realizada no dia 11 de junho de 2024, cuja pauta foi a apresentação da Portaria N. 01/2024; a realização de evento híbrido e a indicação de objetos para a conciliação referentes à saúde pública e à suplementar.

A princípio, Dr. Eduardo Perez Oliveira, o coordenador do Comitê Executivo da Saúde do Estado de Goiás, abordou sobre a Portaria N.01/2024 do Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (Natjus Goiás). Elencou que as alterações da nova portaria foram em decorrência do aumento de consultas ao Natjus Goiás, o que resultou na revisão do prazo para elaboração das Notas Técnicas.

Oportunamente, o Dr. Eduardo Perez Oliveira expôs uma análise estatística sobre o tempo médio de elaboração das Notas Técnicas, de 2021 ao primeiro quadrimestre de 2024. Diante de tal análise, observou o comportamento do aumento crescente de consultas ao Natjus, bem como o prazo na elaboração de tais notas. Assim, foi necessário a alteração do prazo de elaboração das Notas Técnicas, conforme apresentado na Portaria N.01 de 2024.

Um outro ponto abordado pelo coordenador foi sobre o prazo de urgência e emergência das consultas ao Natjus. Nesse contexto, salientou que a maioria das consultas ao Natjus apresenta erroneamente o prazo de urgência e emergência médica.

A fim de esclarecer sobre situações de urgência e emergência, a Márcia Regina Muller Schroeder Rei, explanou exemplos de casos práticos recebidos pelo Natjus. Nesse contexto, os integrantes do Comitê fizeram adequações, em sentido material, sobre as condições de urgência e emergência da nova portaria. Ressaltaram a necessidade de documentos médicos comprobatórios ao estado de urgência ou emergência do paciente.

A Dra. Elisa Maria Alessi, representante do plano de saúde UNIMED Goiânia, ressaltou a importância do laudo médico para fundamentar os casos de urgência e emergência, uma vez que a realidade demonstra a “banalização” dessas situações. Relatou que, frequentemente, recebem liminares de casos flagrantes de não urgência e emergência, em que os pacientes, dias depois, não apresentam até mesmo a guia

médica. Assim, destacou a importância de documentos médicos para validar a situação de urgência e emergência dos pacientes.

Além disso, Eliane Pires Araújo, a representante da Procuradoria Geral do Município de Goiânia, esclareceu que o requerente majoritário da judicialização em saúde, em Goiânia, é a população de baixa renda, segundo sua pesquisa realizada até 2020. Tal informação foi reafirmada pelo Dr. Eduardo, o qual reiterou a importância dos documentos médicos que caracterizam o estado de urgência ou emergência do paciente, porém sem a determinação de critérios rígidos que inviabilizam o acesso à judicialização.

Ademais, Helvio Lopes Pereira Júnior, o representante da Defensoria Pública, disse sobre a importância de uma resposta rápida do Natjus às judicialização em saúde, mesmo aquelas não compreendidas nos critérios de urgência ou emergência. Destacou ser indispensável o rápido envio da Minuta de Urgência e Emergência, principalmente, durante os plantões, visto à aflição dos pacientes, mediante a ausência de uma resposta.

Frente à demanda apresentada pelo representante da defensoria, a parecerista, Márcia, reiterou sobre a prática do envio de respostas às consultas pelo Natjus, bem como disse que reforçaria com outros colegas pareceristas a importância da rápida resposta de aviso de não urgência ou emergência às consultas, durante os plantões.

Um outro ponto abordado, foi sobre a solicitação de urgência e emergência de casos que ainda não teriam sido incluídos no sistema de regulação da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município. Oportunamente, o Helvio, frisou que a Defensoria Pública, criteriosamente, somente inicia a judicialização, depois de confirmada a inserção do paciente no sistema de regulação.

A Gêssica, representante do Ipasgo, sugeriu ao Comitê que o Natjus Goiás tivesse acesso ao Complexo Regulador do Estado (CRE), do estado de Goiás, bem como dispor nas Notas Técnicas informações sobre o estado de regulação do paciente. Em resposta a essa questão, o Dr. Eduardo apontou que esse assunto não consistia em pauta da reunião, porém tal proposta seria analisada e avaliada, em reunião futura. Além

disso, a representante da Procuradoria do Estado, Beatriz, reforçou o que a Géssica disse sobre o acesso do CRE pelo Natjus. Exemplificou que, em algumas situações, o paciente judicializa requerendo algo diferente do que foi cadastrado no sistema de regulação, o que seria identificado pelo Natjus, caso ele tivesse acesso ao CRE.

Ademais, perguntou-se à Márcia se durante a elaboração das Notas Técnicas, os pareceristas consideravam o Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas (PCDT) correspondente à situação de saúde do paciente, requerente da demanda judicial. Em resposta, a Márcia explicou que o Natjus possui o padrão de informar em suas Notas Técnicas o protocolo ou a diretriz terapêutica, quando existente para o caso concreto.

Em seguida, o coordenador do comitê abordou o segundo ponto da pauta da reunião: evento híbrido. Nesse contexto, disse que o evento teria como propósitos apresentar a Portaria N.01 de 2024 e esclarecer os critérios de urgência e emergência nas ações judiciais na área da saúde, com base em casos práticos. Ademais, sugeriu que o evento fosse ministrado por dois pareceristas do Natjus, um médico e um farmacêutico, além de um convidado externo.

Em última análise, foi abordado o último tópico da reunião: objetos para a conciliação. O Dr. Eduardo pediu que fossem selecionados alguns objetos para serem utilizados na judicialização em saúde. Enfatizou que a escolha dos objetos deve trazer eficácia ao processo, e não mais uma etapa sem benefícios entre as partes, ou seja, que os objetos escolhidos tenham probabilidade de acordo.

Nessa perspectiva, a Géssica Cruvinel, representante da Procuradoria Geral do Estado, propôs um tempo para analisar os possíveis objetos de conciliação, o que foi acatado pelo coordenador do comitê, transferido tal tópico para a próxima reunião, dia 12 de julho de 2024. Oportunamente, a Glaucia Borges Ferreira de Souza, representante do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Saúde (CEJUSC), apresentou o projeto “Escolho Conciliar”, que consiste na conciliação de demandas específicas. Nesse contexto, relatou que o Ipasgo havia definido dois objetos para a conciliação: o Método ABA (Terapia de Análise de Comportamento Aplicado) e o tratamento Home Care.

Ademais, o senhor Leonys Lopes Campos da Silva, coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (NUPEMEC), disse que há situações que prejudicam a conciliação. Primeiramente, relatou que as empresas de saúde suplementar não possuem uma política de conciliação, o que dificulta, em parte, a efetividade da conciliação na saúde suplementar. Salientou, na elaboração de mecanismos pré-processuais, entre o NUPEMEC e operadoras de saúde, a fim de reduzir a judicialização da saúde.

Por fim, o coordenador do comitê reforçou a seriedade e comprometimento na escolha dos objetos de conciliação, a fim de garantir maior efetividade na prestação jurisdicional na área da saúde. Dessa forma, a escolha de tais objetos seria a pauta da próxima reunião.